UNIDADE MÉDICA DA ESQUADRA

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	791012-UNIDADE MÉDICA DA ESQUADRA	LEANDRO WILLIAN DA SILVA LEITE	30/10/2026 15:40 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63501.002201/2026-68

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição de baterias dos equipamentos médicos listados abaixo, com fornecimento das pás descartáveis e dos periféricos indicados nos itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

ITEM	CATSER	GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16055	871	CARDIOVERSOR PORTÁTIL CMOS DRAKE CARDIOVERSOR VIVO (SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA / TROCA DO CABO DA PÁ	SV	2	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
2	16055	871	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PROLIFE C12 (CALIBRAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS / AQUISIÇÃO DE PÁ DESCARTÁVEL / AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS)	SV	2	R$ 3.300,00	R$ 6.600,00
3	16055	871	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PHILIPS EFFICIA CM 150 (CALIBRAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS / AQUISIÇÃO DE PÁ DESCARTÁVEL / AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS)	SV	1	R$ 1.970,00	R$ 1.970,00

4	16055	871	BOMBA INFUSORA MEDCAPTAIN MP-60 UNIVERSAL	SV	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
5	16055	871	RESPIRADOR PORTÁTIL MONNAL T60	SV	2	R$ 660,00	R$ 1.320,00
6	16055	871	RESPIRADOR PORTÁTIL VIVAYRE	SV	2	R$ 660,00	R$ 1.320,00
7	16055	871	ESTEIRA DE TESTE ERGOMÉTRICO INBRAMED MASTER	SV	1	R$ 660,00	R$ 660,00
						VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 16.550,00**

1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção dos equipamentos médicos desta Unidade Médica, destinado a dar o suporte necessário a essa complexa estrutura de apoio médico e a manter os equipamentos em boas condições de uso, visto que os atendimentos são contínuos e ininterruptos, além da necessidade de atender de forma eficaz e resolutiva não só os militares assistidos nesta Unidade Médica, mas também todos os militares embarcados nos meios operativos da Esquadra.

1.3 Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou, quando for o caso, do recebimento da nota de empenho, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se tratando de serviço de natureza continuada, sendo automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço de manutenção dos equipamentos médicos tem por objetivo realizar as manutenções corretivas e preventivas, bem como a calibração, dos equipamentos listados no objeto. Justifica-se pela necessidade de atender de forma eficaz e resolutiva não só os militares assistidos nesta Unidade Médica, mas também todos os militares embarcados nos meios operativos da Esquadra.

2.2 O Complexo Naval atendido engloba diversas organizações militares da Marinha do Brasil, totalizando aproximadamente 9.000 pessoas, entre militares e servidores civis, o que aumenta a probabilidade de ocorrência de acidentes e de agravos à saúde. Além de serem utilizados nas dependências da UMEsq, tais equipamentos também são cedidos por empréstimo aos meios operativos durante comissões e exercícios.

2.3 Assim, para dar o suporte necessário a essa complexa estrutura de apoio médico, é fundamental manter os equipamentos em boas condições de uso e com as medições confiáveis, visto que os atendimentos são contínuos e ininterruptos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição de baterias e fornecimento de periféricos dos equipamentos médicos, de modo a mantê-los em boas condições de uso, visto que os atendimentos são contínuos e ininterruptos, além da necessidade de atender de forma eficaz e resolutiva não só os militares assistidos nesta Unidade Médica, mas também todos os militares embarcados nos meios operativos da Esquadra.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de natureza NÃO CONTINUADA e SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição de baterias dos equipamentos médicos relacionados no item 1.

5.1.2 O serviço de manutenção ocorrerá conforme a demanda da Unidade Médica da Esquadra.

5.1.3 O serviço deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação da contratante.

5.1.4 A retirada e a devolução dos equipamentos nas dependências da Unidade Médica da Esquadra correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

5.1.5 As peças e os componentes empregados deverão ser novos e originais ou equivalentes homologados pelo fabricante, regularizados perante a Anvisa quando exigível pela legislação sanitária.

5.1.6 Os serviços executados e as peças e os componentes substituídos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos maiores oferecidos pelo fabricante ou pela contratada.

5.1.7 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para a celebração do contrato.

5.1.8 O preço unitário de cada item inclui a mão de obra, as peças, as baterias, as pás e os periféricos descritos no item, o transporte e demais custos, sem cobrança adicional.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Recomendações:

6.1.1 A manutenção e a calibração dos equipamentos deverão observar as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR IEC 62353 (ensaios recorrentes e ensaios após reparo em equipamentos eletromédicos), preservando-se a vida útil dos bens e evitando-se a substituição prematura.

6.1.2 As baterias, os componentes e os demais resíduos gerados na execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008. Recomenda-se a previsão na minuta de contrato.

6.2 Meios de Comprovação:

6.2.1 Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar, por meio da observação dos serviços, de documentos e de outros meios possíveis, se o serviço atende às especificações técnicas definidas para a contratação.

6.2.2 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovante da destinação ambientalmente adequada das baterias e dos componentes substituídos.

6.3 Fundamentação Legal ou Técnica:

6.3.1 Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípio do desenvolvimento nacional sustentável); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Resolução CONAMA nº 401/2008; ABNT NBR IEC 62353.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O serviço de manutenção dos equipamentos médicos listados no objeto deverá ocorrer mediante demanda solicitada pela contratante.

7.1.2 A solicitação será formalizada por escrito, com a indicação dos equipamentos e dos serviços a serem executados.

7.1.3 A retirada e a devolução dos equipamentos nas dependências da Unidade Médica da Esquadra ficarão a cargo da contratada.

7.1.4 Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação.

7.1.5 Concluídos os serviços, a contratada entregará relatório técnico descrevendo os serviços executados e as peças substituídas e, nos casos de calibração, o respectivo certificado, com rastreabilidade metrológica à Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e nas quantidades mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados e dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

9.6 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.8 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros;

9.9 Promover a manutenção dos materiais, das ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do serviço e à entrega dos materiais, durante a vigência do contrato;

9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.12 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.15 Prestar os serviços e entregar os materiais dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, das normas e da legislação aplicáveis;

9.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não se comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11.3 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

11.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.6 Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou da entrega dos materiais realizada.

11.7 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço ou o fornecimento do material com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço ou da entrega dos materiais em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas à contratada as sanções previstas neste Termo de Referência.

11.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços ou dos materiais.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e dos materiais recebidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e dos materiais e de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços e materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

12.4 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço ou do objeto, conforme este Termo de Referência.

13.2 Quando houver glosa parcial dos serviços ou dos materiais, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1 o prazo de validade;

13.5.2 a data da emissão;

13.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4 o período de prestação dos serviços;

13.5.5 o valor a pagar; e

13.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

13.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize a sua situação junto ao SICAF.

13.12.1 Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.14 Em caso de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
I — der causa à inexecução parcial do contrato;
II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III — der causa à inexecução total do contrato;
IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
IX — fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
I — advertência;
II — multa administrativa, a ser calculada e aplicada na forma do regulamento interno do órgão ou entidade contratante, observado o devido processo legal, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.
III — impedimento de licitar e contratar;
IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação por grupo, considerada a justificativa para o não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

17.2 Os critérios referentes à habilitação são os discriminados no Aviso de Contratação Direta.

17.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Contratação Direta, observado o art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O valor estimado da contratação é de R$ 16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), conforme preços unitários da tabela do item 1.1, obtidos por pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, juntada aos autos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da União para o exercício de 2026, previstos no PAR 2026, natureza de despesa 33.90.39, cuja classificação completa será informada na nota de empenho.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREW RIBEIRO SANTOS
Data: 03/11/2026 09:19:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREW RIBEIRO SANTOS

Primeiro-Tenente (S) - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

LANA PATRICIA SOUZA MOUTINHO

Capitão de Mar e Guerra(Md) - Ordenadora de Despesas